

Lei Municipal nº 1.796, de 02 de agosto de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de instituir e manter no Município de Catolé do Rocha – PB, o programa “Bolsa Atleta””.

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em parceria público-privada visando custear despesas com a instituição do programa “Bolsa Atleta”, destinado a beneficiar atletas amadores praticantes de esportes em modalidades organizadas em federação e confederação e em competições de nível regional, estadual e nacional.

Parágrafo único: A “bolsa atleta” pode ainda ser destinada a atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Art.2º. Compete ao programa “bolsa atleta” garantir aos atletas bolsa de incentivo financeiro, no valor estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, devendo ser pago mensalmente.

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes modalidades de “bolsa atleta”:

I – Modalidade individual: destinada aos atletas amadores, que tenham sido classificados até o 3º (terceiro) colocado em competição oficial, no ano anterior, reconhecida pela federação ou confederação da sua modalidade.

Art. 4º. A concessão da “bolsa atleta” não gera qualquer vínculo entre os beneficiados (as) e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. São requisitos para pleitear a concessão da “bolsa atleta”:

I – Estar em plena atividade esportiva;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, liga municipal amadora da categoria ou associação de fins esportivos;

III – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional ou estadual, no ano que antecede àquele em que pleiteou a “bolsa atleta”.

IV – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivo e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º. A “bolsa atleta” será concedida mensalmente, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

I – Os atletas que já receberam o benefício e conquistarem medalhas em categorias dos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados, automaticamente, para renovação das suas respectivas bolsas, desde que não recebam patrocínio.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão da “bolsa atleta” ocorrerão por conta dos recursos vindos a partir das parcerias público-privadas, firmadas com o Município.

Art. 8º. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatórios indicativos, bem como fixar forma e o prazo de inscrição dos atletas no programa.

Art. 9º. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros, recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 02 de agosto de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional